



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024/02.16.002-PMM

CONTRATO Nº 2024/02.16.002-PMM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI - EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDURB**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, CEP: 68.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, Portador do RG nº 4135490 e CPF nº 327.442.002-63, residente e domiciliado à Rua Lauro Sabá, Bairro Campina, Mocajuba/PA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.074.289/0001-44, com sede à Conj. Jardim Ananindeua, nº 128, Quadra M, Bairro Centro, Cidade de Ananindeua, CEP: 67.030-851, neste ato representada por **EDILSON AURELIO DE MOURA PALHA**, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Civil, Portador do CPF/MF nº 237.093.082-91 e da Carteira de identidade Profissional nº CP-6891-D, residente e domiciliado à Passagem Pará, nº 54, Avenida Conselheiro Furtado, Bairro Cremação, Cidade de Belém/Pa, CEP 66.040.310, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da licitação **TOMADA DE PREÇO nº 002.2023.PMM.SEDURB** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, nos termos do **CONVÊNIO Nº 29/2023** e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 002.2023.PMM.SEDURB**, devidamente homologada pela Prefeitura Municipal de Mocajuba/Pa, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste contrato, molda-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente, nos termos da manifestação jurídica e Autorização do titular do órgão, que constituem partes integrantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto Execução de Serviços de “**CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MIRANTE DO BOTO, NO MUNICÍPIO DE**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

MOCAJUBA/PA”, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos, nos termos do CONVÊNIO Nº 29/2023 - SEOP, celebrado entre a Secretária de Estado de Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

3.2. A execução do presente objeto inclui o fornecimento de todos os materiais e mão de obra, necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços ora contratados obedecerão ao Regime de Empreitada por Preço Global, na forma de Execução Indireta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 2.490.873,87 (dois milhões quatrocentos e noventa mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite estipulado na Lei 8666/93 do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Em conformidade com o art. 2º, § 1º e art. 3º, § 1º da Lei Federal 10.192/2001. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Nacional de Custo de Construção. (INCC) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Como condição para efetivação da assinatura deste contrato e futuros pagamentos decorrente do mesmo, a contratada deverá comprovar a sua regularidade com o sistema de seguridade social (INSS e FGTS), em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e Acórdão 524/2005 Primeira Câmara do T.C.U.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0110 – Sec. Mun. Desenv. Urbano e Meio ambiente

Função Programática: 15 451 0011 1.017 – Construção do Complexo Mirante do Boto.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de imposto.

Fonte: 17010000 – Outros Convênios do Estado.

6.2. As despesas referentes ao exercício seguinte correrão por Dotação Orçamentária própria do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mediante apresentação de boletim de medição, emitido pela CONTRATADA, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, e após realização de vistoria realizada pelo fiscal municipal para aferição dos serviços medidos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

7.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

7.3. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, conforme memória de cálculos, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

7.4. Os limites para pagamento de mobilização e desmobilização serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, bem como as condições de pagamento, com previsão, entre outros elementos, do cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, sendo previsto no máximo, 50% por evento.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Conveniente, identificando ainda, o nome do Objeto (conforme Plano de Trabalho), o número e o título do Convênio a que se refere, período de medição, número do Boletim de Medição (BM), número da Licitação e Contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes. Segue a baixo modelo de apresentação:

TEXTO PARA NF:

Convênio nº 29/2023

OBJETO: Execução de Serviços de “CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MIRANTE DO BOTO, NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO nº 002.2023.PMM.SEDURB

CONTRATO Nº: 2024/02.16.002-PMM

REFERENTE AO BM XX

PERÍODO DE XXX A XXX

7.6. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/ Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/ Recibo com outros CNPJ, mesmo aqueles defiliais ou da matriz.

7.7. A liberação dos pagamentos ficam condicionadas a apresentação de:

- a) Carta de solicitação de pagamento da empresa;
- b) Alvará municipal de construção (somente na primeira medição);
- c) ART/RRT de execução da obra (somente na primeira medição);
- d) Nota fiscal (informar nº do convênio, nº do contrato, nº da licitação, nº da medição e seu período) - (emissão somente após autorizo da fiscalização e atesto);
- e) Recibo - sem data (informar nº do convênio, nº do contrato, nº da licitação, nº da medição e seu período);
- f) Boletim de medição (no tamanho da fonte 14);
- g) Memória de cálculo (no tamanho da fonte 14);
- h) Diário de obra (no tamanho da fonte 14);
- i) Relatório fotográfico;
- j) Recibo de entrega da DCTFWEB (último mês de competência);
- k) Comprovante de pagamento com guia de recolhimento do FGTS;
- l) Comprovante de pagamento com guia de recolhimento do INSS;
- m) GFIP completa;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- n) Relação de trabalhadores assinada pela empresa (marcar os funcionários da lista na GFIP);
- o) CNDT;
- p) Certidão municipal;
- q) Certidão FGTS; • CND federal;
- r) Sefa tributária;
- s) Sefa não tributária;

7.7.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em 3 vias com impressão coloridas; Verificar se todas as informações se encontram visíveis em cada célula; Relatório fotográfico deve conter fotos pertinentes a cada serviço medido no período incluso coordenadas, data e hora;

7.8. Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, no cronograma físico-financeiro, forem efetivamente concluídas no período, mediante medição;

7.9. O processo será encaminhado à fiscalização do contrato para atesto e procedimentos pertinentes, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo;

7.10. A CONTRATANTE terá o prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do protocolo de recebimento e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), para efetuar o pagamento à CONTRATADA.

7.11. O pagamento referente à administração local será proporcional à execução financeira da obra.

7.12. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em Lei;

7.13. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias;

7.14. A fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o resto atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

7.15. A CONTRATADA deve comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato;

7.16. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições de apresentação;

7.16.1. Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de medição, número da licitação, número do contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes;

7.16.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota fiscal/Fatura/Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Para a celebração de quaisquer aditivos contratuais, sejam estes de valor ou prazo, faz-se necessário que a CONTRATADA protocole junto à CONTRATANTE, ofício de solicitação com justificativa técnica para o pedido, acompanhado de cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária com memória de cálculo (para os casos de aditivos de valor) e para cada aditivo de prazo prorrogar também, em prazo, a garantia contratual.

a) Destaca-se que para solicitações de aditivo de valor, deverão ser utilizados os preços contratados ou, para serviços que inicialmente não constavam em planilha, deverão ser usados



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

preços de referências oficiais com data-base igual à da planilha utilizada na licitação com o desconto dado pela CONTRATADA.

b) No que se refere a reajustes de preço, permite-se o reajustamento quando o prazo inicial do contrato de execução for superior a 1 ano ou quando mesmo que o prazo inicial for menor que um ano, após aditivos ele ultrapassar esse tempo, desde que o atraso na execução não ocorra por culpa da CONTRATADA.

c) Para o reajustamento de preços será utilizado o ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC), disponibilizado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Deverá ser adotado o índice referente ao mês após 12 meses contados a partir da apresentação da proposta.

8.2. O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) Quando ocorrer acréscimo ou suspensão dos serviços por conveniência da CONTRATANTE, respeitando-se os limites da Lei;

b) Quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses e o prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro, a contar da data de sua assinatura e/ou da Ordem de Serviço, com eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais.

9.2. O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo será contado a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Contratante, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato administrativo, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato administrativo e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

11.2. Fornecer, na data de assinatura do contrato, números de telefones e/ou outras formas de contato do(s) técnico(s) que executará a obra;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

11.3. Providenciar imediatamente após a assinatura do contrato Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA/CAU, na forma da Lei, entregando uma via para a CONTRATANTE. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

11.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação;

11.5. Participar de reuniões técnicas organizadas pela CONTRATANTE, quando convocada;

11.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

11.7. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

11.8. Todos os serviços executados pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos, inclusive as normas da CONTRATANTE.

11.9. Possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;

11.10. Todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificadas divergências com relação às propostas e durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

11.11. Comunicar por escrito, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

11.12. A licitante deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com registro no CREA/CAU durante todo período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da CONTRATADA ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

11.13. A licitante é responsável por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços.

11.14. A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

11.15. Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

11.16. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;

11.17. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira;

11.18. Comunicar à Administração Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAÍUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

11.19. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

11.20. Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

11.21. Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE;

11.22 - Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste contrato administrativo, com o respectivo valor, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, se necessário;

11.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

11.25. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

11.26. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

11.27. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

11.28. Cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

11.29. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da CONTRATANTE;

11.30. A Contratada deverá providenciar e fornecer as ARTs/RRTs de todos os serviços de execução pertinente à obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, regulamentado pela Lei nº 5.194/1966, e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, regulamentado pela Lei nº 12.378/2010, na jurisdição onde ocorrerão os serviços. O valor de cada ART ou RRT deverá compreender todas as despesas para o fornecimento do documento citado;

11.31. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento das obrigações e condições estabelecidas nas especificações técnicas e demais documentos técnicos, que constituem parte integrante do Edital e deste Contrato;

11.32. Realizar a devida programação de compra de materiais, de forma a concluir a obra no prazo fixado. Assim como, observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, pois será recusado pela Fiscalização qualquer tipo de material que se encontre com o prazo de validade vencido;

11.33. Todo e qualquer material de construção que entrar no canteiro de obras deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização. Aquele que for impugnado deverá ser retirado do canteiro, no prazo definido pela Fiscalização;

11.34. Submeter à Fiscalização, sem ônus, amostras dos materiais e acabamentos a serem utilizados na obra;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- 11.35.** Contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegure progresso satisfatório às obras;
- 11.36.** É de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos de segurança aos seus empregados tais como: cintos, capacetes, etc., devendo ser obedecidas todas as normas de prevenção de acidentes;
- 11.37.** É de responsabilidade da contratada os gastos com aquisição de ferramentas, máquinas, equipamentos necessários na execução da obra;
- 11.38.** Manter um engenheiro civil ou arquiteto na obra, com carga horária mínima equivalente a um turno fixo, por semana;
- 11.39.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores. Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual estabelecidos na NR-18 e demais Normas de Segurança do Trabalho;
- 11.40.** Os equipamentos mínimos obrigatórios serão: Equipamentos para proteção da cabeça - Equipamentos para Proteção Auditiva - Equipamentos para Proteção dos membros superiores e inferiores. A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa;
- 11.41** Deverá ser mantido no canteiro um Diário de Obra, desde a data de início dos serviços, para que sejam registrados pela CONTRATADA e, a cada vistoria, pela Fiscalização, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento da mesma, bem como, todos os registros relativos a pessoal, materiais retirados e adquiridos, andamento dos serviços e demais ocorrências;
- 11.42.** O local da obra, assim como seus entornos e passeio, deverá ser mantido limpo e desobstruído de entulhos, durante e após a realização dos trabalhos;
- 11.43.** A CONTRATADA procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local. Havendo discrepâncias, que não possam ser sanadas na obra, ou modificações significativas ocorridas após a conclusão e o recebimento do projeto, a ocorrência será comunicada à Fiscalização, que decidirá a respeito;
- 11.44.** O fornecimento de materiais, bem como a execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao constante nos documentos: - Normas da ABNT; - Prescrições e recomendações dos fabricantes; - Normas internacionais consagradas, na falta das citadas; - Estas especificações e desenhos do projeto;
- 11.45.** Os materiais ou equipamentos especificados admitem equivalentes em função e qualidade. O uso destes produtos será previamente aprovado pela CONTRATANTE. A existência de FISCALIZAÇÃO, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição da execução de qualquer serviço;
- 11.46.** Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO recusar qualquer serviço executado que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento;
- 11.47.** A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.48.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros. Todas as medidas serão conferidas no local.
- 11.49.** A quantificação é da responsabilidade da empresa Contratada que será obrigada a contemplar todos os itens constantes do projeto. Todos os materiais serão novos, comprovadamente de primeira qualidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

11.50. Para fiel observância do contrato e perfeita execução e acabamento das obras a CONTRATADA deverá manter na obra pessoal técnico habilitado e obriga-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

11.52. À CONTRATADA caberá a execução das instalações provisórias de água, luz, força, esgoto, etc., bem como o transporte dentro e fora do canteiro de obras;

11.52. Além do previsto em itens anteriores, caberá à CONTRATADA proceder à instalação do canteiro de obras dentro das normas gerais de construção com previsão de baias para depósito de agregados, almoxarifado, escritório e, em relação às condições de Medicina e Segurança do Trabalho, dotá-lo de alojamento e instalações sanitárias para operários e fiscalização;

11.53 São de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas referentes à regularização para o início da obra tais como: - Cadastro junto à Prefeitura Municipal local (ISS); - Alvará de construção de Obra; - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços contratados, com a respectiva taxa recolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;

12.2 Responsabilizar-se pelo atendimento aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, mantendo em validade a Licença Ambiental já existente para a obra pelo período de duração da mesma;

12.3. Supervisionar, através de visitas periódicas ao local da obra, por profissional especialmente designado pela CONTRATANTE, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela CONTRATADA;

12.4. Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitidos pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da CONTRATANTE;

12.5. Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de realizar visitas periódicas ao local da obra e elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução dos serviços, devendo este apontar possíveis problemas no livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Cabe a CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obra objeto deste contrato administrativo será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei N° 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à fiscalização da CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração Municipal, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas à Ordem de Serviço, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

13.2. Ficarà a critério da FISCALIZAÇÃO recusar qualquer serviço executado que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela FISCALIZAÇÃO.

13.3. Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA;

13.4. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos do canteiro de obras dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação do Fiscal designado;

13.5. As obras serão contratadas pela PREFEITURA, através de Licitação, sendo o Setor de Engenharia responsável pela sua fiscalização. Cabe à FISCALIZAÇÃO a verificação do andamento da obra de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaborando as medições e faturas referentes aos serviços executados no período em questão para seu respectivo pagamento. O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente o projeto e suas especificações, sendo o Setor de Engenharia previamente consultado para toda e qualquer modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

14.1. Por tratar-se de obra de engenharia civil de infraestrutura faz-se necessário que a empresa possua em seu quadro técnico pelo menos um **engenheiro civil ou arquiteto urbanista**. Fica a cargo da empresa contratada a apresentação de um vigia noturno para o acompanhamento da obra sendo o responsável por vigiar a obra e os equipamentos mobilizados pela mesma.

14.1.1. O cumprimento da permanência de cada profissional no canteiro de obras será atestado pela Fiscalização e comprovada por meio da folha de pagamento que a CONTRATADA apresenta para fim de medição, ficando a CONTRATADA passível das punições cabíveis e glosa de pagamentos caso não disponha integralmente do profissional na obra.

14.2. A CONTRATADA indica como responsáveis técnicos pela execução da obra os Engenheiros Civis **EDILSON AURELIO DE MOURA PALHA**, Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, CREA Registro: 1502292513PA. **PEDRO PAULO PEIXOTO**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

RAMOS JUNIOR. Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, CREA Registro: 1506558224PA. **EDUARDO RAIMUNDO DE QUEIROZ ALVES,** Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, CREA Registro: 1501561065PA, o qual fica autorizado a representá-la perante a CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

14.3. A CONTRATANTE indica como Fiscal, a Arq^a **MARUZA BAPTISTA** - CAU: 28510-2/PA, o qual fica autorizada a fiscalizar a obra objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá substituir os técnicos responsáveis pela obra, após expressa anuência da CONTRATANTE, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A CONTRATANTE poderá substituir o(s) técnico(s) responsável(is) pela obra, devendo essa substituição ser comunicada a CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A lei estabelece procedimentos específicos para recebimento **de obras e serviços.** O Art.73 da Lei nº 8666/93 e alterações, define etapas específicas a serem observadas pelas partes, bem como define prazos máximos para adoção das providências:

15.1.1 Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.2. O Recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

a) Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório. Nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia; após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

b) Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo, este somente será efetivado pelo Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato administrativo, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada sujeitar-lhe-á a aplicação das penalidades consoante o artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.2. A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento do prazo de execução dos serviços - multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação, calculado ao dia;
- b) recusa em atender ou executar os serviços não realizados - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não executado e estará sujeito as seguintes cominações:
 - I) responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
 - II) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMM, pelo período de até 02 (dois) anos;
 - III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.
- c) desatendimento as demais obrigações assumidas pela proponente não abrangidas pelos subitens anteriores - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto licitado.

17.3. A CONTRATADA que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, atos ilegais ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o a PMM em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e outras que couberem.

17.4. As multas previstas nesta cláusula, não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante;

17.5. Esta Municipalidade se reserva o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

18.1. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato administrativo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

19.1. Poderá a Contratante, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

21.1. Não é permitida a subcontratação total do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

22.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços; tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato administrativo e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

23.1. Para garantia do contrato administrativo, objeto deste contrato, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual, caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato administrativo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro ou seguro garantia, respeitando-se as seguintes condições:

- a) Optando a adjudicatária por Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela administração da instituição bancária garantidora.
 - a.1) No caso a Empresa opte por seguro garantia, juntamente com a apólice de seguro deverá constar o comprovante de pagamento da mesma.
- b) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou documentos que a constituem serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados mediante solicitação pela licitante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- c) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias ao recebimento definitivo dos serviços.
- d) A caução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades independentes de quaisquer outros atos legais.
- e) O recebimento de caução em dinheiro será feito através do Banco do Brasil, Agência 3745-1, Conta Corrente nº 6785-7, Recurso Próprio - Mocajuba/PA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

f) A licitante tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentação de comprovação de garantia contratual, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelas partes contratantes, o **Foro da Comarca de Mocajuba**, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICIDADE

25.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Caso a legislação aqui estabelecida, vier a ser revogada, substituída ou de alguma forma não possa mais ser utilizada, será adotado e cumprido, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Mocajuba (PA), 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
COSME MACEDO PEREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI – EPP
CNPJ/MF sob o nº 04.074.289/0001-44
EDILSON AURELIO DE MOURA PALHA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME** _____
CPF Nº _____ **CPF Nº** _____